



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.667

João Pessoa - Domingo, 29 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/08/2010 17:14

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0004049-39.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO PIRES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.98). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0009630-21.1995.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL) x USINA MARAVILHA S/A (Adv. SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA, FERNANDO CLAUDIO DE A. CAVALCANTI, GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

3 - 0013328-20.2004.4.05.8200 MARIA DE FATIMA CAETANO BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO e OUTROS). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 0001842-62.2009.4.05.8200 IACI GUEDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS, LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, HOMERO DA SILVA SATIRO) x DIETIKER GUEDES DE OLIVEIRA, MENOR REPRS. P/ MAE IACI GUEDES DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 82/86) por IACI GUEDES DE OLIVEIRA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 77/79) em todos os seus termos. 15. Oficie-se à Relatora do acórdão cível nº 302.988-PB (fls. 14/17) - TRF 5ª Região (1ª Turma), remetendo-lhe cópia desta sentença para instrução do processo nº 0022671-70.2002.4.05.0000 (Processo originário nº 97.0008033-1). 16. Determino à Secretaria da Vara que certifique o cumprimento dos itens 18 e 19 da sentença embargada (fls. 79).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0002645-45.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ARNALDO FERREIRA ALVES, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). 2- Recebo a(s) apelação(ões) apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região (CPC, art. 518).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0010597-27.1999.4.05.8200 FAUSTO HERMINIO DE ARAUJO FILHO (Adv. EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, WALTER DE AGRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FAUSTO HERMINIO DE ARAUJO FILHO. 2- Vista ao expropriado para requerer o que ainda entender de direito. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos.

7 - 0007801-53.2005.4.05.8200 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0003927-55.2008.4.05.8200 FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. FELIPE

RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 332/335) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

9 - 0008694-05.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação (fls. 115/125) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

10 - 0009123-69.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação (fls. 60/73) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0007167-62.2002.4.05.8200 GERALDO CARVALHO FONSECA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de GERALDO CARVALHO FONSECA, JOSEFA PAES FONSECA e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 12. Ficam as RR. CEF/EMGEA autorizadas a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 571/573), independentemente de alvará judicial. 13. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

12 - 0010769-56.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). 2- Intime-se o(a)(s) Exequirente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 3- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) Exequirente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0001296-75.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). **SENTENÇA (FLS. 28/31):** ... 14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB e condeno SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA ao pagamento da dívida resultante do inadimplemento do TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU nº 006/2002 (fls. 11/14), no montante de R\$ 4.513,88 (quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), valor esse atualizado até julho/2006 (fls. 06). 15. Ao valor anteriormente referido deverão ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, bem como correção monetária, a partir de agosto/2006, pelos mesmo(s) índice(s) utilizado(s) nas liquidações de título judicial previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal / Conselho da Justiça Federal. - Brasília : CJF, Julho/2007). 16. Honorários advocatícios, pela R. SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 17. Custas ex lege.

DECISÃO (FL. 43): 2. A UFPB requereu (fls. 11) que os prazos processuais corram contra o R. SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA independente de intimação, em face de não haver contestado a ação; sucessivamente, pugnou pela intimação do demandado através de edital. 3. Não merece acolhimento o pedido de intimação do R. SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA por edital, pois ele foi pessoalmente citado nesta ação (fls. 19-vº), tendo deixado transcorrer o prazo legal para contestação sem manifestação. 4. Ademais, a ação foi julgada procedente (fls. 23/31), sendo que,

por ocasião do cumprimento do mandado de intimação, o Oficial de Justiça certificou (fls. 35) que deixara de intimar o R. em face de haver encontrado o imóvel fechado. 5. No caso, cabe à parte manter o seu endereço atualizado para recebimento de intimações, reputando-se válidas as comunicações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do CPC, arts. 39 e 238, parágrafo único. 6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 39, parágrafo único, c/c o art. 238, parágrafo único, indefiro o pedido (fls. 11) e determino a intimação do R. SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA acerca da sentença prolatada nestes autos (fls. 28/31), através de carta registrada, com aviso de recebimento. 7. Também determino que a sentença de mérito (fls. 28/31) seja regularmente publicada no Diário da Justiça.

14 - 0005720-92.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO NALDO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, 584 e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução de mérito, para condenar FRANCISCO NALDO GOMES ao pagamento do valor de R\$12.366,25 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007. 15. Honorários advocatícios pelo R., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 16. Custas ex lege.

15 - 0009392-11.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. UNIAO efetuar o pagamento das diferenças devidas aos substituídos da A. ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB, pelo exercício de funções gratificadas ou cargos de direção que exerceram, no período entre 09/abril/1998 e 04/ setembro/2001, ressaltados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença, e respeitada eventual prescrição quinquenal. 26. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressaltados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença. 27. Honorários advocatícios pela R., de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 28. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 29. Custas ex lege.

16 - 0001921-07.2010.4.05.8200 VALTECIR DOS ANJOS GALVÃO JÚNIOR (Adv. DANIEL GALVÃO FORTE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes da decisão (fls. 142).

17 - 0003911-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICIPIO DE AGUIAR - PB em desfavor da UNIAO (Fazenda Nacional), c/c pedido de liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição decorrente dos riscos ambientais do trabalho, prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 22, II. 3. Em atendimento ao despacho inicial (fls. 216), o A. regularizou sua representação processual (fls. 218/219), mas não formulou pedido expresso de citação da entidade que figura no pólo passivo da ação, consoante exigido pelo CPC, art. 282, VII. 4. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, determino ao A. que, no prazo de dez dias, emende a inicial, requerendo expressamente a citação da UNIAO (Fazenda Nacional). 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único. 6. Anote-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS) que existe pedido de liminar pendente de apreciação nestes autos. 7. Após o cumprimento da determinação, volteme os autos conclusos.

18 - 0004429-23.2010.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUJCLA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Advogado para juntar aos autos Instrumento Procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art.284, parágrafo único).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0005798-52.2010.4.05.8200 MARCELO BRUNO ALVES ALMEIDA CARDINS (Adv. HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 2-O impetrante não requereu liminar. 3-Isto posto, notifique(m)-se o(s) impetrado(s), para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique(m)-se o(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) (OAB/PB) para que, querendo, ingresse no feito, apresentando manifestação e documento(s) que entender pertinentes, no mesmo prazo, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I e II. 4-Defiro o pedido de justiça gratuita (fls.03), devendo a Secretária da Vara apor carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no Termo de Autuação (fls.02). 5-Após o decêndio legal, vista ao MPF, para apresentação de parecer também em 10 (dez) dias, conforme a Lei nº 12.016/2009, art.12. 6-Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 0000861-19.1998.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JONECY FERREIRA LEITE E OUTRO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA). 2- Trasladem-se para os autos da Ação Ordinária nº 92.3610-4, cópias dos cálculos do Embargante (fls. 25/27), da Contadoria (fls. 31), da sentença (fls. 35/37), do acórdão (fls. 90), do trânsito (fls. 95), da decisão do Recurso extraordinário (fls. 104/105) e do trânsito em julgado (fls. 109). 3- Após, intemem-se às partes. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

21 - 0005805-15.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ LUCIMAR ZUNGA ALVES DE LIMA (Adv. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, ANTONIO MARCOS DE PAULO, GIZELE CORREA DE ALENCAR, ROBERTA TEMPORAL SOARES). ...30. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com resolução do mérito da causa, para invalidar o ato de nomeação do R. JOSÉ LUCIMAR ZUNGA ALVES DE LIMA e determinar seu afastamento definitivo do Conselho Consultivo da R. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e a obrigatoriedade das RR. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e UNIÃO exigirem de todos os candidatos a membros desse Conselho Consultivo, como requisito para preenchimento das vagas da sociedade e dos usuários, comprovação de que não são sócios nem possuem vínculo empregatício com empresas de telecomunicação; todavia, indefiro o não processamento de matérias sobre as quais o Conselho Consultivo, integrado pelo R. JOSÉ LUCIMAR ZUNGA ALVES DE LIMA, tenha tomado decisão por diferença de um voto ou mediante voto de desempate, em atenção à teoria da aparência. 31. Honorários advocatícios pelos RR. em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 32. Custas ex lege. 33. Duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475, I).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/08/2010 17:14

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

22 - 0000629-89.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, OSCAR DE CASTRO MENEZES) x JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA BETANIA

SANTOS DE ARAUJO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 0005435-65.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x MARIA ETIENE SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

24 - 0005451-19.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x DIJANI PEREIRA SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0001705-13.1991.4.05.8200 JOAO RIBEIRO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Defiro o pedido (fls. 335) formulado pela parte autora, concedo novo prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho (fls. 331).

26 - 0002558-80.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(a)(s) partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 0007829-36.1996.4.05.8200 COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, MARIO NICOLA PORTO, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, LUISMAR DALIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 0002245-31.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido de citação do Executado no endereço indicado (fls. 42), tendo em vista que a diligência realizada no referido endereço foi negativa, conforme certidão (fls. 27 vs.).

29 - 0007074-55.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HAROLDO TORRES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 46) pelo prazo de 30 (trinta) dias.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

30 - 0004646-66.2010.4.05.8200 ANDRE LUIZ SALES AUGUSTO (Adv. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte Autora para demonstrar a resistência da CEF ao pleito do levantamento dos valores mencionados na inicial, sob pena de deslocamento da competência para a Justiça Estadual

31 - 0004994-84.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (Adv. IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a parte Autora para demonstrar a resistência da CEF ao pleito do levantamento dos valores mencionados na inicial, sob pena de deslocamento da competência para a Justiça Estadual

32 - 0004780-93.2010.4.05.8200 EDNALVA LIMA DE OLIVEIRA (Adv. GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a parte Autora para demonstrar a resistência da CEF ao pleito do levantamento dos valores mencionados na inicial, sob pena de deslocamento da competência para a Justiça Estadual

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0003222-86.2010.4.05.8200 KELDMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

34 - 0004543-59.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAUA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 21/24) por seus próprios fundamentos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0000538-33.2006.4.05.8200 RAFAELA DE ARAUJO PAIVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x CHEFE DA 23ª CSM - CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR) x JORGE HENRIQUE COUTO SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à impetrante sobre a petição da UNIÃO (fls.185), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

36 - 0008200-29.1998.4.05.8200 JOSE WALTER RABELO DIAS E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3-...vista à CEF sobre a petição da requerente (fls.191/192). 4- Prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-20
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-8
 AMANDA LUNA TORRES-36
 ANDRE LUIZ MACEDO PEREIRA-34
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-8
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
 ANTONIO BARBOSA FILHO-26
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-27
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-36
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-11
 ANTONIO MARCOS DE PAULO-21
 ARNALDO FERREIRA ALVES-5
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-3
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-13
 DANIEL GALVÃO FORTE-16
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-36
 DORIS FIUZA CHAVES-17
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-21
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-15
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-6
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-24
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-12
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,14
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-8
 FERNANDO CLAUDIO DE A. CAVALCANTI-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28,29
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,12
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-27
 GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE-2
 GERMANA CAMURÇA MORAES-35
 GIZELE CORREA DE ALENCAR-21
 GLAUBER GUSMAO COSTA-27
 GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA-32
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS-19
 HOMERO DA SILVA SATIRO-4
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-31
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-8
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-36
 JALDELENI REIS DE MENESES-26
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-25
 JARI DIAS DA COSTA-20
 JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA-21
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-36
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-26
 JOSE BARROS DE FARIAS-4
 JOSE CHAVES CORIOLANO-3
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-18
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-27
 JOSE MARTINS DA SILVA-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-33
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
 KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA-30
 LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-4
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-17
 LUISMAR DALIA-27
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-8
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-8
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-36
 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-22
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
 MARIO NICOLA PORTO-27
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-23
 MUCIO SATIRO FILHO-27
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-34
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-5
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-22
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-23
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-5,27
 PEDRO REGINALDO GOMES-7
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-36
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-6
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-36
 ROBERTA TEMPORAL SOARES-21
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-9,10
 RODOLFO ALVES SILVA-22
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-36
 SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA-2
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-5
 SEM ADVOGADO-1,10,11,13,14,19,28,29,31,32,35
 SEM PROCURADOR-8,15,16,17,18,21,30,33,34,35
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-36
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-36
 VIVIANE MOURAO DUTERVEL-2
 WALTER DE AGRA JUNIOR-6
 YANKO CYRILLO-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 71/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 25.08.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 9260-51.2009.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
 RÉ: **SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL**
 ADVOGADO: RODRIGO DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 10.478
 RÉ: **ZEANE DOMICIANO CABRAL**
 ADVOGADA: MARIA GORETTI SOUTO BATISTA – OAB/PB 6.046
 RÉU: **ADALBERTO LINO FERREIRA**
 ADVOGADO: LUIS HUBERTO UCHÔA TROCOLI – OAB/PB 1.122

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstância ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intemem-se. JPA, 16.08.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a Audiência para o dia **28 de setembro de 2010, às 14h30min.**

2-PROCESSO Nº 0113-69.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **JOSÉ GILSON LOPES RODRIGUES**
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO – OAB/PB 5.729

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstância ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intemem-se. JPA, 16.08.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a Audiência para o dia **21 de setembro de 2010, às 14h30min.**

3-PROCESSO Nº 7278-41.2005.4.05.8200 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MONTEIRO – OAB/PB 6.264

DESPACHO:

Em seguida, concedeu às partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para apresentação de alegações finais por escrito. JPA, 03/08/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0159

Expediente do dia 10/08/2010 12:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009965-98.1999.4.05.8200 EUFLAUZINA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Defiro as habilitações requeridas por JOSÉ PAULO TARGINO DOS SANTOS, MARIA GERLANE TARGINO DOS SANTOS, MARIA CRISTINA FERREIRA e MARIA DAS DORES FERREIRA, em substituição a EUFLAUZINA ANA DA CONCEICAO, falecida no curso da presente demanda, responsabilizando-se os habilitandos pelas declarações ou omissões quanto à existência de outros sucessores (fls. 227/243). Alterações necessárias nos assentamentos cartorários. Oportunamente,

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

expeça-se a requisição de pagamento - RPV, em favor dos habilitados. P.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0009609-54.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MAURICELIA RODRIGUES ALEXANDRE ARCELA (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA, LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS). (...) Em face do exposto, considerando que o de cujus era servidor da RFFSA, entendo que devem ser aplicados sobre os 2/3 dos ganhos reais do falecido servidor, os reajustes que tiveram os servidores ocupantes do mesmo cargo do falecido servidor João Arcela Neto, a contar da data do óbito até a presente data. Intime-se a UNIÃO para implantar os 2/3 nos termos do julgado, acrescidos dos reajustes que obtiveram os servidores da categoria do servidor falecido João Arcela Neto. Após a implantação mês a mês, trazer aos autos as planilhas com os cálculos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004849-82.1997.4.05.8200 EDNALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Encaminhado o feito àquela Contadoria, essa confirmou o cumprimento da referida obrigação, conforme informação e planilha de cálculos de fls. 271/273. Intimadas as partes a se pronunciarem, o exequente permaneceu silente, tendo a Caixa Econômica Federal - CEF manifestado concordância com as informações prestadas (fl. 280). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

4 - 0009977-15.1999.4.05.8200 ELIEL GERONIMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Intimada para efetuar o pagamento da citada verba, informou a CEF, através da petição e documento de fls. 388/390, sobre a efetivação do depósito da quantia executada. Instado o exequente a se manifestar, quedou-se silente. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0001101-37.2000.4.05.8200 MARIA DEBORA CHAVES GOMES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, LUIS FILIPE BRAGA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 566/574.

6 - 0010066-23.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVEIRA NOBREGA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o advogado do autor para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0009738-93.2008.4.05.8200 JOSÉ FRANCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x FRANCISCO LEONCIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls.69/125), no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0009915-57.2008.4.05.8200 LAERCIO VENANCIO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos (fls.66/80), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 0000936-72.2009.4.05.8200 MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Conforme o art. 536, do mesmo Diploma legal, os embargos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo. No caso em tela, considerando que a publicação da sentença ocorreu em 12/04/2010 e que a petição dos embargos foi protocolada neste juízo em 01/07/2010, não conheço dos embargos de declaração, uma vez que os mesmos são intempestivos. Intimem-se.

10 - 0001129-87.2009.4.05.8200 HELENO COSMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se a parte autora para informar os motivos pelos quais não compareceu a perícia agendada para o dia 15 de abril do corrente ano.

11 - 0002227-10.2009.4.05.8200 MAX ALEXANDRE DANTAS FALCÃO (Adv. PAULO ROBERTO

GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Às fls. 134, a União informou o cumprimento da obrigação de fazer, resultante da decisão de fls. 112/113. Com vistas dos autos, a autor, às fls. 137/141, alegou que não foi cumprida corretamente a obrigação de fazer, tendo em vista que sua reincorporação ao exército ocorreu em 27/01/2010, quando o pedido era de que o mesmo passasse à condição de adido a sua unidade a partir de 31/08/2008. Ocorre que a decisão proferida às fls. 112/113 deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a reincorporação do promovente ao exército brasileiro, no prazo de 30 (trinta) dias, o que foi atendido pela União, em 27 de janeiro de 2010. Não há, portanto, descumprimento da decisão judicial.

12 - 0004593-85.2010.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verificando a peça póstica, constata-se que a autora postula o crédito oriundo do IPI relativamente às transações realizadas na comercialização de Bentonita. Afere-se que o valor requerido alcança o montante de R\$ 138.553,50 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), todavia, atribuiu-se à causa a importância de R\$1000,00 (mil reais). Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, adequando o conteúdo econômico da demanda ao valor da causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 0005978-49.2002.4.05.8200 OLIVIA GALVAO DE ANDRADE LUCENA E OUTROS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado, às fls. 173/174, o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 0000854-75.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Portanto, considerando que os créditos de cada substituído pode ser facilmente especificados, conforme se verificam às fls. 84, possibilitando o enquadramento das parcelas a serem recebidas como requisição de pequeno valor, não há a necessidade de expedição de precatório. Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 0008848-23.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 1) Recebo os embargos. 2) Não conferindo efeito suspensivo aos embargos opostos e considerando o trânsito em julgado da sentença quanto à parte incontroversa da dívida - R\$ 19.407,07 (dezenove mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), do valor total executado de R\$ 22.678,93, determino a expedição da requisição de pagamento nos autos principais. 2.1) Após, dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida na ação ordinária nº. 2004.13233-3. 2.2) Não havendo manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Região.3) Quanto ao montante discutido, dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, sem prejuízo, dê-se vista à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Intimem-se. Cumpra-se. (...) 2) Publicação despacho (embargos-impugnação), com vista Requisição Pagamento (ação ordinária);

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0000704-80.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). 6- Vista às partes sobre manifestação da Contadoria.

17 - 0001288-16.1998.4.05.8200 MARIA RAMALHO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). (...) Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Desse modo, recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 663/667), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

18 - 0006886-48.1998.4.05.8200 FRANCISCO FRANCA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO FRANCA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) A Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção na conta fundiária do exequente (fls. 341/345). Instado a se pronunciar, quedou-se silente o autor (certidão de fl. 348). Em face do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

19 - 0002890-61.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FPBKI (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). (...) Decorrido o prazo, intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito.

20 - 0008288-86.2006.4.05.8200 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) A fim de comprovar suas alegações, junto aos autos a Portaria de concessão de sua aposentadoria, com data de 01 de novembro de 1991. Ocorre que o mencionado documento apenas comprova a data da aposentadoria da parte autora, não se referindo à realização de depósitos em sua conta fundiária. Assim, intime-se a promovente para demonstrar, no prazo de 15 (quinze) dias que, no período de 15/12/1988 até 01/11/1991, foram efetuados depósitos em sua conta.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0007858-47.2000.4.05.8200 CLEBER CAMPOS BATISTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, MARIA DE LOURDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Instadas as partes a se pronunciarem o exequente permaneceu silente, tendo a Caixa Econômica Federal - CEF manifestado concordância com as informações prestadas (fl. 483). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Diante da condenação referente aos honorários, imposta a parte autora no julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para se pronunciar sobre a execução da citada verba, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

22 - 0010683-17.2007.4.05.8200 EDSON BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ELZIRE CAVALCANTI BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista aos exequentes para que se manifestem sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias....

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-18
ADEILTON HILARIO JUNIOR-18
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-2
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-7
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-5
ANTONIO BARBOSA FILHO-14
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-4,22
BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,10
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-6
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-12
EDSON BATISTA DE SOUZA-1
EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-12
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,17,18,20,21,22
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-6
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,19,20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,17,18,19,21
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-18
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18
GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI-19
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,13
HEITOR CABRAL DA SILVA-17,20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
ISAAC MARQUES CATÃO-19
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,18,20
JALDELENIOS REIS DE MENESES-14
JANE MARY DA COSTA LIMA-17
JOÃO NUNES DE CASTRO NETO-3
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14
JOSE ARAUJO DE LIMA-18
JOSE M. MAIA DE FREITAS-10
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-15
JOSE RAMOS DA SILVA-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,20,21,22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15

JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17,19
KILDARE ARAUJO MEIRA-5
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,22
LUIS FILIPE BRAGA-5
LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS-2
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4,22
MARIA DE LOURDES LEITE-21
MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-2
MARILENE DE SOUZA LIMA-17
NADIR LEOPOLDO VALENGO-13
NORTON GUIMARÃES GUERRA-18
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-11
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-13
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18
VALTER DE MELO-9,10
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
WALTER DANTAS BAIA-5
WALTER DE AGRA JUNIOR-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 26/08/2010 11:21

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0003554-26.2005.4.05.8201 CONSTRUTORA ESPACIAL LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0001651-77.2010.4.05.8201 EGNALDO RIBEIRO BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0002260-60.2010.4.05.8201 MARIA ELIDIMAR DE ALMEIDA GOMES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/08/2010 11:21

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001943-72.2004.4.05.8201 ANTONIO ALMEIDA LIMA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x ALINE DA SILVA LIMA E OUTRO (Adv. NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0003139-72.2007.4.05.8201 VALDEMIR PEREIRA FELIX (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CHEFE DA AGENCIA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - DA CIDADE DE ESPERANÇA (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. Autos retornados da Instância Superior...2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 26/08/2010 11:21

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 0004173-14.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOSE ANTONIO DA NOBREGA (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x INACIO CUNHA SOBRINHO (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x LAERTE MATIAS ARAUJO (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CARLOS ALBERTO MATIAS (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA). ...Pelas razões expostas acima...II - indefiro o pedido do MPF para expedição de ofícios aos órgãos públicos com vistas a identificar os bens os veículos e imóveis pertencentes aos Réus; III - rejeito as manifestações prévias apresentadas pelos Réus LAERTE MATIAS DE ARAÚJO e CARLOS ALBERTO MATIAS (fls. 337/342) e JOSÉ ANTÔNIO DA NÓBREGA e INÁCIO CUNHA SOBRINHO (fls. 347/378); IV - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL....Intimem-se os Réus desta decisão, bem como, no mesmo expediente, citem-se-nos para apresentação de contestação, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0002967-72.2003.4.05.8201 DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x SILVANO OLIVEIRA DE ALMEIDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). 1. Autos retornados da Instância Superior... 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão ("...Decide...por unanimidade, dar provimento à apelação..."), bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0000315-38.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). 1. Em face da certidão supra, intime-se pessoalmente o acusado, para no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo Advogado com a finalidade específica de apresentação de contra-razões às razões da apelação interposta, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para este fim. 2. Intime-se o advogado do acusado, constituído em audiência às fls. 689/693, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de contra-razões, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP, com a ressalva de que na hipótese de alegação de renúncia ao mandato, deverá comprovar o cumprimento do art. 45 do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0002987-53.2009.4.05.8201 CELÇO FARIAS LIMA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 12. Ante o exposto: I - mantenho a decisão proferida às fls. 40/44 pelos seus próprios fundamentos; II - e indefiro a produção das provas requeridas pelo autor às fls. 233/234. 13. Intimem-se desta decisão

10 - 0004059-75.2009.4.05.8201 ANDERSON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes da decisão de fls. 143/144. ("...defiro o efeito suspensivo postulado...").

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 0005118-40.2005.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO). ...Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 950, dando-se vista também, ao IBAMA e SUDEMA sobre o teor da certidão supra. ("3. Intimem-se o MPF, o IBAMA e SUDEMA deste despacho, para oferecerem contrarrazões, no prazo de 15 dias, bem como para requererem a execução provisória parcial do título judicial, nos termos do art. 521 do CPC, em relação à parte que ratificou a anterior tutela antecipada").

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 26/08/2010 11:21

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - 0003700-28.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x

JOAO LEITE DE ALMEIDA (Adv. JOÃO LEITE DE ALMEIDA). 1. Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópias das Notas Fiscais referentes aos empenhos de nº 0002776 e nº 0002280, datados, respectivamente, de 21/12/2004 e 27/09/2004.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

13 - 0008458-24.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). 3. Por esta razão, REDESIGNO para o dia 06 de outubro de 2010, às 09:00 (nove) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Acusação SEVERINO EDSON GONÇALVES (fl. 05) e a testemunha de defesa residente nesta cidade, PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA (fl. 496) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 4. Em face do parágrafo primeiro, parte final, da certidão de fl. 570, considero que a Defesa prescindiu da oitiva da testemunha DANILO MEIRA DE MELO. 5. Em face do parágrafo primeiro, item II, da certidão de fl. 570, intime-se a Defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço das testemunhas INÁCIO CAVALCANTE DA SILVA e JOÃO MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de suas oitivas.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0001119-21.2001.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MUNICIPIO DE PIANCÓ (Adv. FRANCISCO ANTONIO BARROS FARIAS, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR). 7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a intimação do MUNICÍPIO DE PIANCÓ, através de seu advogado, por publicação, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 0004166-22.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x MARIA JOANA DE MELO SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R\$ 58.572,73 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), atualizados até fevereiro/2010, neles incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais relativos ao processo de conhecimento, a título de obrigação nos autos da execução de sentença n.º 0002229-21.2002.4.05.8201, nos termos dos cálculos de fls. 64/68. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 0002384-43.2010.4.05.8201 CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE HISTORIA - CAJAZEIRAS - PB E OUTROS (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x RENATO CRISTIANO LIMA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (capacidade de ser parte) e, consequentemente, a inépcia da inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. IV e § 3.º, c/c o art. 295, inciso I, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista ter sido deferido ao Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos sem necessidade de novas intimações.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0032915-69.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x JOAO DE ARRUDA CAMARA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Chamo o feito à ordem, para determinar a renovação da intimação da parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar cumprimento à determinação contida no item 3 da decisão de fl. 374, uma vez que o documento de fls. 417/418 não atende à tal determinação. ("Ante o exposto, intime-se o Expropriado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF n.º 438/04), referente ao imóvel expropriado neste feito").

18 - 0004945-55.2001.4.05.8201 MARIA DO ROSARIO MEDEIROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

19 - 0001357-59.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE

FIGUEIREDO) x CAMPINA GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA). 1. Defiro o pedido formulado pelo Exequente à fls. 166/167, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/ c art. 601, ambos do CPC), atendendo para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre...

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

20 - 0000115-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAVINO PEREIRA DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 1. A parte Autora e a parte Ré requereram a produção de prova oral às fls. 52 e 55, respectivamente. 2. Estes autos foram suspensos em face da existência de ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em relação à ocupação de áreas no Açude de Boqueirão (Ação Civil Pública n.º 2008.82.01.002853-2), na qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 61/73), homologado pela sentença de fls. 74/80, no qual foi determinado que as famílias que atualmente têm domicílio na Área de Preservação Permanente do Açude de Boqueirão poderiam manter-se nos imóveis desde que não ultrapassem a faixa mínima de 50 (cinquenta) metros da margem do açude, contados a partir do nível máximo normal. 3. Conforme se observa do exposto no item 2, supra, a questão dos autos cinge-se à análise puramente técnica (verificar se o imóvel do Réu se encontra na Área de Preservação Permanente do Açude de Boqueirão), sendo, portanto, desnecessária a produção de prova oral nesse sentido, razão pela qual indefiro-a.

21 - 0000443-92.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN) x JAVAN CABRAL DE MELO (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Determino a inclusão do advogado do Réu no Sistema de Atualização e Movimentação Processual - TEBAS. 3. Feito isso, intime-se-o, por publicação, para os fins em que determinado no despacho de fl.91. ("...Ante o exposto, expeça-se carta precatória a fim de que o Réu e o seu Advogado sejam pessoalmente intimados, nos endereços indicados à fl. 28, das decisões de fls. 71/72, 78, 85 e 87...").

22 - 0002341-43.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MARIA DO SOCORRO NEVES ROCHA (Adv. EVANDRO BATISTA DE LIMA). Ante o exposto: I - indefiro a prova oral requerida pela Ré às fls. 98/99; II - decreto a revelia da Ré, aplicando-lhe os efeitos do art. 322 do CPC; III - defiro o pedido liminar de reintegração de posse, determinando a expedição de Mandado Liminar de Reintegração de Posse, conferindo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré desocupe o imóvel objeto desta ação, sob pena de ser realizada a reintegração forçada do bem pelo Oficial de Justiça deste Juízo, o qual poderá ser auxiliado, se necessário, por força policial; IV - e julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que a CEF seja reintegrada na posse do imóvel objeto desta ação. Em face da sua sucumbência total, condeno a Ré a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art.20, §4º, do CPC, bem como a ressarcir as custas iniciais à CEF e a arcar com o pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0000584-77.2010.4.05.8201 TIAGO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, a sua finalidade, inclusive, a parte autora para manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência, em face do teor contido na petição da CEF de fl.64.

24 - 0001131-20.2010.4.05.8201 JOAO BATISTA FLORENCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALDENIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI) x ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Após, dê-se vista a parte autora, inclusive ao INCRA, acerca da certidão de fl.179, para que, no prazo de 10(dez) dias, adotem as providências que entender necessárias ao prosseguimento da presente demanda.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 0002928-12.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MOEMA ALCANTARA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). 1. DESIGNO o dia 23/11/2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogada a Acusada, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Em face da petição de fl. 234, expeça-se carta precatória, conforme determinado no termo de audiência de fl. 229, com prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento... 6. Intimem-se

a Acusada, seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 2 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

26 - 0004766-87.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 4. Tendo em vista a proximidade da audiência e o requerimento exposto no item 3, supra: I - cancelo a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 30/08/2010, às 14.00h; II - defiro, excepcionalmente, o pedido da defesa do Acusado LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA, apenas em relação à concessão do prazo de 05 (cinco) dias para indicar o novo endereço da testemunha ROSÂNGELA LEAL BARBOSA TRAVASSOS, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

27 - 0001462-02.2010.4.05.8201 MARIA DA PAZ SIQUEIRA ALVES E OUTRO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 8. Ante o exposto, intimem-se os Requerentes, no prazo de 20 (vinte) dias, para: I - comprovarem que não há dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social e/ou qualquer órgão público em relação à falecida, a inexistência de inventário perante a Justiça Estadual, e para, se for o caso, habilitar os demais sucessores em questão, e, em caso da inexistência de demais dependentes, apresentarem declaração afirmando serem os únicos herdeiros; II - esclarecerem qual dos dois valores mencionados no item 7, supra, pretendem seja levantado, demonstrando documentalmente ser devido o pretendido crédito; III - e, caso entendam necessário, fazerem a devida retificação ao valor atribuído à causa, justificando tal fato. 9. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0004195-72.2009.4.05.8201 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, , devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 0000670-48.2010.4.05.8201 VALDENIA DE SOUSA PORTO (Adv. FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude de isenção prevista no art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). P.R.I.

30 - 0001987-81.2010.4.05.8201 SEVERINA FERREIRA DE PAULO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. Intime-se a parte Autora.

31 - 0001989-51.2010.4.05.8201 MARIA ANDREZA GOMES DA ROCHA REPRESENTADA POR MARIA TANIA MORENO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

32 - 0001981-74.2010.4.05.8201 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS REPRESENTADO POR EDIVANIA BRAZ DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0001856-09.2010.4.05.8201 ANTONIO CESAR LIMA DA CRUZ FILHO (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

34 - 0001858-76.2010.4.05.8201 ANDREI MANOEL BRUM FEBRONIO (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

35 - 0001860-46.2010.4.05.8201 RODRIGO DE SOUZA MENDES (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

36 - 0001862-16.2010.4.05.8201 LARISSA COUTINHO DE MEDEIROS (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/08/2010 11:21

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0000669-97.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 5. Com a resposta do perito judicial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0003731-48.2009.4.05.8201 FRANCISCO XAVIER CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0000180-26.2010.4.05.8201 JOSE TOME MONTEIRO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Isto posto, acolho a presente impugnação do direito à assistência judiciária e revogo o benefício da assistência judiciária gratuita anteriormente deferido ao Autor/Impugnado, condenando-os, em consequência, ao pagamento do dobro das custas processuais, tendo em vista sua sucumbência neste incidente, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei n.º 1.060/50. 11. Intimem-se o Autor/Impugnado, nos autos da ação ordinária n.º 0000180-26.2010.4.05.8201, para pagar as custas iniciais do processo mais a condenação ao dobro das custas imposta no parágrafo anterior, no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da Vara, ficando ciente de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC, com sua extinção sem julgamento do mérito.

40 - 0002095-13.2010.4.05.8201 POLIANA MEDEIROS AZEVEDO E OUTRO (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista aos Autores, para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

41 - 0001872-60.2010.4.05.8201 GENIVAL TOMAZ PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0001315-73.2010.4.05.8201 FRANCILENE MARIA DA SILVA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Apresentada resposta com documentos novos ou preliminares ou prejudiciais do mérito, intime-se a autora para sua impugnação.

43 - 0001026-43.2010.4.05.8201 PEDRO HENRIQUE AMORIM GONCALVES REPRESENTADO POR NOEMI CAVALCANTE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-8,13,25
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-42
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-23
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-14
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-26
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-19,22
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-33,34,35,36
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-11
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-7
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-1
 CHARLES FELIX LAYME-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-1
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-16
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-40
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-19
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-42
 EDINANDO JOSE DINIZ-5
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-20
 ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO-6
 EVANDRO BATISTA DE LIMA-22
 FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO-29
 FABIO GOMES GUIMARAES-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-2,10,30,31,32,37,43
 FLAVIO PEREIRA GOMES-5
 FRANCISCO ANTONIO BARROS FARIAS-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-4
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-9
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-26
 ISAAC MARQUES CATÃO-23
 IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR-14
 JOÃO LEITE DE ALMEIDA-12
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-17
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-37
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-26
 JOSE LAECIO MENDONÇA-6
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,38,39
 LEIDSON FARIAS-1
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-31,41
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-1
 MAGNO ANTONIO LEITE-8
 MANOEL FELIX NETO-26,27
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-6,12
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,10,28,30,31,32,37,41,43
 MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN-21
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-25
 MARILU DE FARIAS SILVA-37
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-19
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,32,37,41,43
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-4
 OSCAR ADELINO DE LIMA-17
 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-21
 RENATO VASCONCELOS MAIA-12
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-32,37
 RICARDO POLLASTRINI-18
 RILVES LIMA DE SOUZA-11
 RINALDO BARBOSA DE MELO-15
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38
 ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-1
 ROBSON SILVA CARVALHO-13
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-11
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
 SALVADOR CONGENTINO NETO-18
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-42
 SEM ADVOGADO-16,24,40
 SEM PROCURADOR-1,3,9,10,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38,39,41,42,43
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-26
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-7
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-20
 THELIO FARIAS-1
 UBIRAJARA CASADO-6
 VALDENIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI-24
 VICTOR CARVALHO VEGGI-8
 YORDAN MOREIRA DELGADO-26

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000076

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/08/2010 11:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0037982-15.1900.4.05.8201 MARIA JOAQUINA ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...cientifique-se a advogada da causa das informações prestadas pelo Juízo Federal da 8ª Vara (fls. 693/700). "

2 - 0001014-34.2007.4.05.8201 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA, RICARDO

ANDRE BANDEIRA MARQUES, MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao exequente.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0001179-76.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARILU DE FARIAS SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dias), manifestar-se acerca da proposta apresentada pela CEF às fls. 37/38.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

4 - 0000365-06.2006.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, DIOGENES SALES PEREIRA) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 167. Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o ajuizamento da ação principal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente revogação da decisão liminar.

5 - 0001617-05.2010.4.05.8201 OSMUNDO PEREIRA & CIA LTDA (Adv. WERGNIAUD FERREIRA LEITE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, de modo justificado, as provas que desejar utilizar.

6 - 0002153-16.2010.4.05.8201 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS, HEBERT GOIS ROMEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Compulsando os autos da referida ação ordinária, verifiquei que a demanda ali contida corresponde ao pleito formulado na presente ação, havendo, por isso, identidade de causas. De fato, na Ação Ordinária nº 2005.82.01.001526-3 a pretensão era de anulação dos leilões e da adjudicação feita extrajudicialmente. Ocorre que naquele o provimento à apelação da CEF/EMGEA, mantendo a adjudicação do imóvel pela EMGEA. Transitada em julgado a decisão do Tribunal pela legalidade e validade da adjudicação, digo, da alienação extrajudicial que resultou na adjudicação do imóvel pela EMGEA, descabe a propositura de nova ação judicial com o propósito de obstar o procedimento de alienação extrajudicial que já ocorreu e foi considerado legítimo pelo Tribunal. Isto posto, considerando a existência de coisa julgada, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, c/c §3º, do CPC. Custas pelos autores. Condeno os autores a pagar honorários de R\$ 500,00 para cada uma das rés, atualizados até a data do pagamento. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000002-87.2004.4.05.8201 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de habilitação juntado à fls. 313/314. Anotações necessárias. Dê-se vista ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre as alegações/documentos apresentados pela CEF às fls. 316/345.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0003834-60.2006.4.05.8201 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Anulada a sentença de fls. 60/65, nos termos do acórdão de fl. 117, determino que seja intimada a parte autora para que demonstre as despesas realizadas com transporte a partir da suspensão do pagamento do auxílio-transporte e a utilização, como meio de deslocamento da sua residência para o local de trabalho, do serviço de transporte regular rodoviário seletivo. Cientifique-se o autor de que deve ficar devidamente assentado a situação factual vivida, na demonstração do local de sua residência, em Patos, no Estado da Paraíba, e do local de trabalho, na agência da Receita Federal, na mesma cidade, no que se refere à respectiva distância entre um local e o outro, além do tipo de transporte utilizado diariamente, nos seus deslocamentos, durante o período apontado.

9 - 0004495-39.2006.4.05.8201 FERNANDO MEIRA LIMA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO, JOÃO BATISTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

10 - 0001957-51.2007.4.05.8201 MARIA ELIANE PIMENTEL FREITAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de analisar o segundo pedido de antecipação de tutela, formulado pela parte autora às fls. 254/256 e fundado nas mesmas alegações, de incapacidade que fundamentaram o pedido anterior que já foi analisado e denegado em razão da autora já receber outro benefício por incapacidade, conforme se pode ver na decisão da fl. 205. Tendo as partes se manifestado sobre os dados periciais, tenho como exaurida a fase instrutória. As partes apresentam razões finais, em prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, autora e ré. Transcorridos os prazos, conclusos para sentença.

11 - 0003015-89.2007.4.05.8201 JOÃO LUIZ DANTAS DIAS E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA

- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes, por 05 dias.

12 - 0000175-72.2008.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência (...) dê-se vistas dos autos à parte promovente, pelo prazo de 05(cinco) dias (art. 398, do CPC), vindo-me os autos conclusos para sentença logo em seguida.

13 - 0002358-16.2008.4.05.8201 MARIA DE FÁTIMA DE MELO ALVES (Adv. DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

14 - 0001113-33.2009.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - 0001411-25.2009.4.05.8201 PAUL AFAUSTINO SAMPAIO (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO). Não houve a possibilidade de transação entre as partes, tendo ambas requerido a designação de audiência. Assim, para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação deste despacho. Apresentados os rols de testemunha, designe-se a audiência. Intimem-se as partes.

16 - 0001868-57.2009.4.05.8201 ELIEZER BRAZ PEREIRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo As que forem documentais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001177-43.2009.4.05.8201 JOÃO LIBERATO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0000131-82.2010.4.05.8201 ROBERTO FREIRE DOS SANTOS (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0000257-35.2010.4.05.8201 ELTON RESENDE MARTINS (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

20 - 0002075-22.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURJÃO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o teor dos documentos de fls.104/105, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

21 - 0002071-19.2009.4.05.8201 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos para determinar a desconstituição do arresto efetuado no imóvel situado na rua Capitão João Alves de Lira, 1125, Prata, Campina Grande - PB, o arresto oriundo da ação monitoria nº 2005.82.01.005057-3. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos réus, com base no que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferida em favor da embargante. Oportunamente, certifique-se, trasladem-se cópias para os autos da monitoria nº 2005.82.01.005057-3. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos para o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o reexame necessário (art. 475, inc. II, do CPC). P.R.I.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-20
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3

CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-9
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-17
CHARLES FELIX LAYME-10
CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-8
DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA-13
DIOGENES SALES PEREIRA-4
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-18
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,11
FERNANDO FERNANDES MANO-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-12
HEBERT GOIS ROMEIRO-6
HELDER ALVES DA COSTA-18
HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS-6
ISAAC MARQUES CATÃO-3,9,11
JOÃO BATISTA VASCONCELOS-9
JOAQUIM FREITAS NETO-9
JOSE RAMOS DA SILVA-2
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-6,7
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-7
LUCIANO PIRES LISBOA-15
MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO-2
MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-4
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-21
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-21
RAFAEL SILVA MEDEIROS-16
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-2
RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR-19
RODRIGO ARAUJO REUL-19
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-2
ROSELI MEIRELLES JUNG-21
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-4
SAMUEL LIMA E SILVA-15
SEM ADVOGADO-6,15,18,20
SEM PROCURADOR-1,2,4,5,8,10,11,12,13,14,16,17,18,19
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-14
THELIO FARIAS-18
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-12
WERGNIAUD FERREIRA LEITE-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Sector de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000077

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/08/2010 11:47

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002277-09.2004.4.05.8201 ELZA DIAS PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Verifico que o despacho de fl. 142, foi juntado aos presentes autos por equívoco, vez que o texto se refere ao processo que consta no cabeçalho. Assim sendo, torno sem efeito o despacho acima mencionado, bem como os atos seguintes de fls. 143/145. Ante a documentação acostada pela União, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar acerca da satisfação da obrigação de fazer.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0102292-59.1999.4.05.8201 FRANCISCO XAVIER NUNES RODRIGUES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se a presente obrigação de execução contra a Fazenda Pública, portanto, intime-se o advogado para adequar o pedido nos termos do art. 730 do CPC.

3 - 0000266-65.2008.4.05.8201 ROBERTO MATHIAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Observe que houve equívoco na juntada da petição de fl. 25, vez que foi declinada competência para processar e julgar estes autos para a 9ª. Vara desta subseção judiciária. Assim sendo, ante o arquivamento deste processo desde: 23.06.2009, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

4 - 0002013-50.2008.4.05.8201 AURINETE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o texto publicado na nota de fora certificada à fl. 110 não corresponde ao despacho de fl. 109, motivo pelo qual determino a publicação do referido despacho. DESPACHO DE FLS.109. "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o advogado da parte autora para, em 10 dias, exibir nos autos cópias das fichas financeiras dos falecidos servidores, instituidores das pensões recebidas pelas demandantes, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação."

5 - 0002066-94.2009.4.05.8201 JOSE NILDO MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de prova testemunhal requerido à fl. 41. Intime-se a parte autora para apresentar o rol de testemunhas com a

devida qualificação, ou, se for o caso, informar se as mesmas virão independentemente de intimação.

6 - 0002840-27.2009.4.05.8201 HONORIO SA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a parte autora HONÓRIA SA DOS SANTOS não colacionou aos autos as fichas financeiras, bem como a autora: MARINA FAUSTINA DE QUEIROZ não trouxe as fichas financeiras relativas ao ano de 1993. Assim sendo, intime-se a parte autora para trazer aos autos as fichas financeiras acima mencionadas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Ressalto que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução do processo, ônus da parte promotiva, bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes.

7 - 0002860-18.2009.4.05.8201 MARGARIDA FLORENCIO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro os pedidos de audiência para inquirição de testemunhas e oitiva da parte autora. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, ou, se for o caso informar se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Após, à secretaria para designar data e hora da audiência. Intimações necessárias.

8 - 0002867-10.2009.4.05.8201 LINDALVA CAVALCANTE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

9 - 0003402-36.2009.4.05.8201 RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Com relação à requisição das fichas financeiras ao Ministério dos Transportes, ressalto que essas fichas são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se que a parte autora sequer havia requerido as fichas financeiras antes da propositura da ação, vindo a fazê-lo após a intimação do despacho de fl. 28. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 30, concedendo, entretanto, o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente as fichas financeiras necessárias ao deslinde do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC).

10 - 0003642-25.2009.4.05.8201 PAULA FRASSINETTI VASCONCELOS DE MEDEIROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 0003652-69.2009.4.05.8201 PEDRO RONALDO HERCULANO DE HOLANDA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "... , à impugnação."

12 - 0004251-08.2009.4.05.8201 WILMA LUSTOSA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

13 - 0000029-60.2010.4.05.8201 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

14 - 0000194-10.2010.4.05.8201 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, de 10 (dez) dias, requerido na petição de fl. 70. Intime-se.

15 - 0000844-57.2010.4.05.8201 JOSÉ ENEAS DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

16 - 0000928-58.2010.4.05.8201 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

17 - 0001023-88.2010.4.05.8201 ANA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

18 - 0001096-60.2010.4.05.8201 IVANILDA VIEIRA DE BRITO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, LIVIA SILVEIRA AMORIM) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

19 - 0001262-92.2010.4.05.8201 EULINA PAULO DE SOUSA MENESES (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) à impugnação.

20 - 0001301-89.2010.4.05.8201 JUZENIO PALHANO FREIRE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 0001372-91.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ASUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

22 - 0001631-86.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES CARVALHO QUEIROZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

23 - 0001633-56.2010.4.05.8201 MARIA DALVA DOS SANTOS NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

24 - 0001643-03.2010.4.05.8201 MUNICIPIO RIACHO DE SANTO ANTONIO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

25 - 0001650-92.2010.4.05.8201 ANTONIO LUCAS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

26 - 0001654-32.2010.4.05.8201 GIVANILDA ALVES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

27 - 0001659-54.2010.4.05.8201 JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

28 - 0001752-17.2010.4.05.8201 FRANCILENE SILVA CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

29 - 0001754-84.2010.4.05.8201 VITORIA NUNES ROSENDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

30 - 0001756-54.2010.4.05.8201 PATRICIA DE SOUZA SILVA REPRESENTADA PELO SEU ESPOSO JOSE EDSON DIAS DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

31 - 0001758-24.2010.4.05.8201 GERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

32 - 0001760-91.2010.4.05.8201 MARIA JAQUELINE DA SILVA GOMES REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DUDA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

33 - 0001765-16.2010.4.05.8201 VENICIO CURVELO COSTA REPRESENTADO POR SUA CURADORA LOURDESMAR CURVELO MARTINS COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

34 - 0001869-08.2010.4.05.8201 EDILEIDE BARBOSA LEITE REPRESENTADA POR JOSEILTON PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

35 - 0001953-09.2010.4.05.8201 NADJAIR GOMES DE LIMA (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

36 - 0001984-29.2010.4.05.8201 PRISCILA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

37 - 0001990-36.2010.4.05.8201 EDUARDA FALICIA GOMES MOTA REPRESENTADA POR ANTONIA GOMES DA MOTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

38 - 0001994-73.2010.4.05.8201 JOSE CLIDENOR SOUTO REPRESENTADO POR MARIA FELIPE DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

39 - 0001998-13.2010.4.05.8201 LUZINETE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

40 - 0002000-80.2010.4.05.8201 JAILSON BATISTA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

41 - 0002035-40.2010.4.05.8201 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

42 - 0002098-65.2010.4.05.8201 HELENA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em sua contestação a CEF afirma que o contrato de financiamento imobiliário firmado com a parte autora foi integralmente liquidado em 31.10.1990, consoante se vê às fls. 38 e 47. Concluiu pela falta de interesse de agir da parte autora no tocante à pretensão revisional deduzida nesta ação. Dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações da CEF, inclusive devendo a autora esclarecer e justificar a eventual persistência do interesse de agir, se for o caso.

43 - 0002130-70.2010.4.05.8201 JOSEFA GOMES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

44 - 0002131-55.2010.4.05.8201 JOSE SOARES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do pedido de fl. 29, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

45 - 0002138-47.2010.4.05.8201 JERONIMO FEITOSA DA SILVA REPRESENTADO POR GECILDA FEITOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

46 - 0002142-84.2010.4.05.8201 IVETE SEVERO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA

SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

47 - 0002224-18.2010.4.05.8201 SELMA CRISTINA FILIPE DE MOURA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

Total Intimação : 47

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-10
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-35
CICERO GUEDES RODRIGUES-14
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,6,9
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-24
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-21
EDSON BATISTA DE SOUZA-34
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17,29,30,31,32,33,36,40,43,44,45,46
FERNANDO FERNANDES MANO-11
FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-24
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-47
HEITOR CABRAL DA SILVA-14
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-38
JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,9,13,15
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8,39
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-37,38
LIVIA SILVEIRA AMORIM-18
LUIZ PINHEIRO LIMA-41
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,7,8,12,17,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,39,40,43,44,45,46
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,17,29,30,31,32,33,36,40,43,44,45,46
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-42
ORLANDO VIRGINIO PENHA-19
PAULO SABINO DE SANTANA-18
RAFAEL SILVA MEDEIROS-11
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-29,30,31,32,33,37
RIVANA CAVALCANTE VIANA-4,6,9
RUY MOLINA LACERDA FRANCO-35
SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-16
SEM ADVOGADO-14,20,21,41,42,45,46
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,22,23,24,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,47
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-20
VALTER DE MELO-3
VITAL BEZERRA LOPES-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1

Sector de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000020**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 05/08/2010 16:38

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001717-57.2010.4.05.8201 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de dilação de prazo para fins de juntada do instrumento de mandato, bem como para esclarecer a ausência no processo dos documentos referidos à fl. 06 da inicial.

Entendo que o instrumento de mandato deve fazer parte da inicial, posto que indispensável à configuração do jus postulandi por parte do Advogado da parte autora, salvo nos casos admitidos pelo artigo 37 do CPC.

Isso posto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu Advogado para, em 15 (quinze) dias improrrogáveis, trazer aos autos os documentos determinados no despacho de fl. 60, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a diligência, cite-se.

Vindo a contestação com preliminares, documentos ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, à réplica.

Cumpra-se.

2 - 0001746-10.2010.4.05.8201 ALUMÍNIO SÃO PAULO LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37 do CPC e art. 5º da Lei n.º 8.906/94).

Ausente a juntada da procuração, não há como acolher o pedido de desistência (fl. 12), em face da impossibilidade de verificação da outorga de poder para tanto.

Em vista disso, intime-se o advogado que subscreve a inicial e o pedido de desistência da ação (fl. 13) para exibir o instrumento do mandato no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos atos praticados serem havidos por inexistentes, respondendo o advogado pelas custas do processo, na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC.

3 - 0001747-92.2010.4.05.8201 ALUMÍNIO SÃO PAULO LTDA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SO-

BRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37 do CPC e art. 5º da Lei n.º 8.906/94).

Ausente a juntada da procuração, não há como acolher o pedido de desistência (fl. 15), em face da impossibilidade de verificação da outorga de poder para tanto.

Em vista disso, intime-se o advogado que subscreve a inicial e o pedido de desistência da ação para exibir o instrumento do mandato no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos atos praticados serem havidos por inexistentes, respondendo o advogado pelas custas do processo, na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0019011-79.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA (Adv. VANESSA KALINA SILVA, FABIO BRITO FERREIRA). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 111, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

5 - 0019092-28.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Traslade-se cópia da petição de fls. 92/94 e deste ato judicial para os autos da Execução Fiscal nº 00.00155292 desapeando-a dos presentes autos.

Após, suspenda-se a execução supracitada pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial e da sentença de fls. 90.

6 - 0007840-86.2001.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x PAULO MARCONI DE MOURA (Adv. FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

7 - 0003635-77.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a sociedade executada para, no prazo de cinco dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de, em não se cumprindo a determinação, a omissão ser considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando as sanções cabíveis, nos moldes do art.

600, IV, c/c o art. 601 do CPC, com a redação trazida pela vigente Lei nº 11.382/2006.

8 - 0004841-29.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x IND E COM DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA ME (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

9 - 0003360-94.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADOS TITAO LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para vincular os valores informados à fl. 170 ao processo nº 2009.82.01.000816-1.

Levante-se a indisponibilidade ordenada nos presentes autos.

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

10 - 0002122-69.2005.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x IRMAOS MARTINS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 78.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

11 - 0002164-84.2006.4.05.8201 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, SEM PROCURADOR). Para fins de publicação torno sem efeito o texto a seguir: "Considerando que a Justiça Trabalhista colocou à disposição deste Juízo o numerário de fls. 94 dos autos principais e, ainda, a petição de fls.76, também dos autos principais, aonde o embargante/executado demonstra seu interesse na quitação da dívida, intime-se o autor para, em dez dias, dizer se subsiste interesse no processamento dos presentes embargos à execução, haja vista a ausência de angularização da relação jurídico-processual até esta data.

Cumpra-se com urgência."

12 - 0001572-69.2008.4.05.8201 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Recebo a Apelação de fls. 370/389 no duplo efeito;

Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal, bem como da sentença de fls. 344/352 e da decisão de fls. 367/368;

Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 05/08/2010 16:38

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0001769-53.2010.4.05.8201 EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.

10. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

11. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para

que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

12. Após, vista ao Ministério Público Federal.

13. Publique-se. Intime-se.

14. Observe-se, quanto às intimações por publicação, o requerimento de fl. 111.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 0001100-34.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LABORATORIO CLINICO BEZERRA DE CARVALHO S/C LTDA E OUTRO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 106.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

15 - 0001300-41.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 46.

Conforme requerido pela Executada e Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias nos termos da petição de fls. 102. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Quanto aos demais pedidos da Executada (fls. 44/45) e da Exequente (fls. 50), deixo de apreciá-los tendo em vista o parcelamento do crédito exequendo.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 0000508-24.2008.4.05.8201 ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intime-se a embargante para, em dez dias, se manifestar acerca da defesa da Fazenda Nacional e documentos anexos (fls. 610/616), especialmente sobre a alegação de perda do objeto em face do pagamento do débito com consequente condenação da autora em honorários advocatícios, haja vista o reconhecimento da legitimidade do débito.

Total Intimação : 16

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-2,3
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-14,15,16
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-8
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,16
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-2,3
FABIO BRITO FERREIRA-4
FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA-6
FRANCISCO TORRES SIMOES-4,5,12
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-15
INALDA NUNES DA SILVA-14
ISAAC MARQUES CATÃO-7
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-1
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-11
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7
LEIDSON FARIAS-9,11
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
LUCIANO ARAUJO RAMOS-9
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-10
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-10
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-13
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-8,9
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-2,3
PAULO GUEDES PEREIRA-1
RODOLFO ALVES SILVA-6
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-13
SEM ADVOGADO-7
SEM PROCURADOR-1,2,3,11,13
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-14
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-12
THELIO FARIAS-9,11
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7
VANESSA KALINA SILVA-4
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-10

Sector de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000039-7/2010
Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0004690-61.2005.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **TARCISIO DAROLT**, brasileiro, casado, filho de Angelino Darolt e Rosa Bona, RG n. 687.541 SSP/PR, residente anteriormente na Rua Cel. De Melo Oliveira – Vila Pompéia, 95, apto 72 – Perdizes – São Paulo/SP, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 1º, I, da Lei 8.137/90, c/c os arts. 71 “caput” e 29, todos do Código Penal Brasileiro**, em razão de prestarem informações falsas à Receita Federal com o fim de reduzir tributos devidos à União pela pessoa jurídica

SELLINVEST DO BRASIL S/A e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determino este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 02 de agosto de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
Substituto da 2ª Vara (SJPB)
(Footnotes)
¹ Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000283-0/2010**

PROCESSO Nº: 0006180-50.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COLEGIO PHD LTDA e outro

DEVEDOR(ES): COLÉGIO PHD LTDA, CNPJ nº 4.1149733/0001-70 e LUIZ JORGE NEGRI, CPF nº 008.514.264-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 8.931.268,36 (atualizada até 31.03.2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42203000334-93, 42203000342-01, 42203000343-84, 42298000160-52, 42298000161-33, 42602001432-45, 42603002272-97, 42603002273-78, 42603002281-88, 42603002282-69, 42604003608-00, 42703000586-54, 42799000619-86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 17 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000264-8/2010**

PROCESSO Nº: 0008159-52.2004.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PATRÍCIO, CPF nº 154.287.454-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.738.623,17 (atualizada até 30.06.2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42204000398-84, 42204000413-58, 42204000417-81, 42204000433-00, 42204000434-82, 42502000256-52, 42503000398-09, 42503000400-50, 42504000121-12, 42604000659-90, 42604000666-19, 42604000667-08, 42604000668-80, 42604000669-61, 42604000700-55, 42604000736-66, 42604000737-47, 42604000738-28, 42704000107-26, 42704000126-99.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 16 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000289-8/2010**

PROCESSO Nº: 0004267-67.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: HELENO BERNARDO CAMPELO NETO

INTIMAÇÃO DE: HELENO BERNARDO CAMPELO NETO, CPF: 451.248.844-87
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

1. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo de 15 (quinze) meses, como requerido, em face do acordo para parcelamento do débito firmado no âmbito administrativo.

2. Proceda-se ao levantamento, em favor do executado, dos valores depositados à fl. 48. Expeça-se alvará de levantamento de depósito.

3. Intime-se. João Pessoa, 16/07/2010 13:29. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, Juiz Federal Substituto.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 207/2006. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000290-0/2010**

PROCESSO Nº: 0012036-63.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DE: ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, CPF: 288.242.964-91.

FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1- Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo do parcelamento, em face do acordo para parcelamento do débito firmado com o executado no âmbito administrativo.

2- Levante-se, em favor do executado, o valor depositado à fl. 45. Expeça-se alvará.

3- Proceda-se ao desbloqueio efetivado junto à CEF, conforme documento de fl. 48. Oficie-se.

Intimem-se. João Pessoa, 08/07/2010 13:11. CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal Substituta."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 395/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000414-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 06/08/2010

PROCESSO
0008010-58.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE ANSELMO BEZERRA NÓBREGA, na qualidade de corresponsável pelo débito executado
CDA 200100376
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Considerando que o bem penhorado no presente feito, descrito às fls. 162, não foi objeto de alienação, conforme consta da certidão de fls. 164, bem como o decurso de prazo da publicação do edital de fls.152/162, determino a prorrogação do prazo estipulado no item "1" do edital de venda direta nº. EFT.0010.000458-6/2009 por mais 06 (seis) meses.

Intimem-se as partes."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000415-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 06/08/2010**

PROCESSO
0017215-53.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0017214-68.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE CORDEIRO FILHO

INTIMAÇÃO DE
JOSÉ CORDEIRO FILHO, CPF/CNPJ:

CDA
4269719237

FINALIDADE

Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, nos autos dos processos nºs. 0017215-53.1900.4.05.8201, 0017214-68.1900.4.05.8201, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000425-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/08/2010

PROCESSO
0004311-93.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE
LUCENA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 08.307.233/0001-43

CDA
42799058411
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que

o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000426-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 13/08/2010

PROCESSO
0000292-29.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: IARA BARROS DA CRUZ

INTIMAÇÃO DE
IARA BARROS DA CRUZ

CDA
1364263

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 09, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000427-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 13/08/2010

PROCESSO 0003563-61.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONNEL CONCRETOS DO NORDESTE LTDA

INTIMAÇÃO DE CONNEL CONCRETOS DO NORDESTE LTDA., em seu representante legal

CDA 42698136812
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara